ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 056/2019

Senhor Presidente:

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAM, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Único de Saúde - SUS, definem como obrigação das três esferas de nível administrativo, Federal, Estadual e Municipal a garantia do direito humano à alimentação adequada, com base no conceito de segurança alimentar e nutricional, tendo como praticas alimentares promotoras da saúde com foco na promoção, prevenção e cuidados integrais nos agravos relacionados à alimentação e nutrição, atividades estas integradas às demais ações de saúde, nas redes de atenção primária à saúde. A incorporação dessas ações, no âmbito da atenção primária, deverão dar respostas às suas principais demandas assistenciais, ampliando a qualidade dos planos terapêuticos tanto na Estratégia de Saúde da Família quanto nas unidades convencionais.

Destacamos algumas ações estratégicas que podem ser desenvolvidas pelo nutricionista na Atenção Primária à Saúde são:

Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional como hipertensos, diabéticos, obesidade mórbida, desnutrição, transtornos e distúrbios alimentares.

Essas informações subsidiam decisões para as ações de nutrição e promoção de práticas alimentares saudáveis, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica.

O Município oferece aos usuários da saúde atendimento grupal à hipertensos, diabéticos, obesidade mórbida, desnutrição, transtornos e distúrbios alimentares com foco na promoção de práticas alimentares saudáveis e prevenção de agravos relacionados.

Nesse sentido, solicitamos a contratação temporária de nutricionista, pois a profissional que ocupava o cargo pediu exoneração, ficando assim a Secretaria Municipal de saúde sem nutricionista no quadro de servidores.

Como a necessidade é temporária, por ora, e emergencial, é que encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 13 de março de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2019

de 13 de março de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Nutricionista**, para suprir necessidade temporária na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 2º - O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contratado para o cargo de Nutricionista receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VIII, Classe A, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº 3780, de 22 de maio de 2018.

§ 1º - O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 10 (dez) horas semanais, para atender demandas da secretaria.

§ 2º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1781

de 15 de agosto de 2018

EXONERA A PEDIDO UM SERVIDOR

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis Municipais nº 1550/01 e 2158/06 e,

Considerando, o que consta no protocolo 683 de 13 de agosto de 2018,

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido a servidora **Fabiana Freitas Fernandes,** no cargo de **Nutricionista, Padrão "VIII", Classe "B"**, matrícula nº 3410, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de **13 de agosto de 2018.**

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de agosto de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 08/2018 de 03/09/2018